**LICENÇA INSTALAÇÃO (LI) n° 02/2014**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Setor de Meio Ambiente, com base no processo administrativo protocolado sob n° 2886/2014, expede a presente LICENÇA INSTALAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO Nº:** 3364/2014

**EMPREENDEDOR:** Ilmo José Prass Von Grafen

**CPF:** 305.455.520-87

**DOCUMENTO REQUERIDO:** Licença Instalação (LI)

**MODALIDADE:** Criação de Bovinos em Sistema de Confinamento com Manejos de Dejetos em Cama Sobreposta

**PORTE:** Pequeno– 165 (Cento e sessenta e cinco) animais

**GRAU POLUIDOR:** Alto

**ENDEREÇO:** Anexo “E”, interior do Município de Boa Vista do Incra/RS

**N° DA MATRÍCULA DO IMÓVEL:** 11.696 - Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA DO LOCAL:** Latitude: 28° 46’ 57,74” Longitude: 53° 21’ 23,23” – *Informado pelo Técnico Responsável*

**RESPONSAVEL TÉCNICO DE LICENCIAMENTO, MANEJO E APLICAÇÃO DOS DEJETOS**: Engenheiro Florestal, RONALD STEFANELLO A. ALVES, CREA/RS 154131, ART N.º 7456074.

Técnico em Agropecuária, EDUARDO LORENZONI ZENI, CREA/RS 172147, ART N.º 7456575.

1. **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**
2. **QUANTO Á PRODUÇÃO:**

Autoriza-se a Atividade: BOVINOS DE LEITE em sistema de CRIAÇÃO EM CONFINAMENTO com MANEJOS DE DEJETOS EM CAMA SOBREPOSTA, classificada como de porte PEQUENO e grau poluidor ALTO, com plantel de 70 (setenta) animais em ordenha.

1. **QUANTO A LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE CRIAÇÃO:**

**2.1-** As instalações deverão estar localizadas:

* Em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros, na situação de maior precipitação pluviométrica para a deposição dos dejetos;
* No mínimo, a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas;
* A uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no mínimo de 50m;
* Distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros de frentes de vias públicas a partir da faixa de domínio e de limites de terrenos vizinhos.

**2.2-** As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do Município, definidas por leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74;

**2.3-** O sistema de armazenagem em solo (esterqueiras) dos dejetos líquidos deve ser impermeabilizada em Polietileno de Alta Densidade, com capacidade compatível com o volume de dejetos gerado, de acordo com o número de animais e o tipo de sistema de produção utilizado, contendo uma folga técnica volumétrica de 20% da capacidade de Estocagem;

**2.4-** O sistema de coleta dos dejetos sobre camas deve ser feita por material orgânico, devendo ser retirado do galpão anualmente para utilização agrícola;

**2.5-** No sistema de coleta dos dejetos líquidos deverão ser usado canaletas e/ou canos/tubos dimensionados de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira;

**2.6-** O empreendimento deverá operar de modo que não haja transbordamento nem formação de crosta nas instalações;

**2.7-** As esterqueiras deverão ser cercadas para evitar acidentes com crianças e animais;

**2.8-** As instalações deverão possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento pluvial e águas pluviais dos telhados no sistema;

**2.9-** Manter as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:

**a)** Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;

1. Manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, deixando superfície lisa, mantendo uma lâmina d’água permanente, no mínimo, com 1 cm e uma declividade mínima de 0,2%.

**2.10-** O destino final de animais mortos e restos placentários deverá ser de acordo com as orientações do Plano de Manejo de Carcaças de Animais Mortos, apresentado pelo Técnico Responsável no ato do Licenciamento Ambiental da atividade;

**2.11-** O destino final Dos produtos veterinários utilizados na propriedade deverá ser de acordo com as orientações do Plano de Destinação, apresentado pelo Técnico Responsável no ato do Licenciamento Ambiental da atividade;

**2.12-** A propriedade deverá segregar, identificar e classificar os resíduos veterinários para serem armazenados provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o meio ambiente, até posterior coleta e destinação final por empresa devidamente Licenciada para esse fim;

**2.13-** O empreendimento deverá ter um manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;

**2.14-** Quando houver a necessidade de construção de um novo galpão de criação, ou reforma destes deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

**2.15-** De acordo com vistoria realizada na propriedade, identificou-se a necessidade de solicitação de Manejo de Vegetação Nativa Plantada na fase de Instalação para edificação do galpão de criação.

**3. QUANTO AO MANEJO E APLICAÇÃO DOS DEJETOS:**

**3.1-** Os resíduos somente poderão ter uso agrícola após um tempo mínimo de maturação de 120 dias de estabilização;

**3.2-** O sistema de coleta de resíduos em cama deverá ser de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de revolvimento das camadas compactadas e reposição de material novo;

**3.3-** Os resíduos produzidos da cama devem ser retirados num prazo máximo de 12 meses. Depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;

**3.4-** Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras, verificando a incorporação final da nata, para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;

**3.5-** As doses a serem aplicadas de esterco líquido estabilizado, devem seguir as recomendações do técnico responsável contidas no Plano de Manejo dos Dejetos Bovinos que faz parte dos autos do processo deste Licenciamento Ambiental;

**3.6-** No caso da utilização dos resíduos em pastagens e olerícolas estes devem ser “estabilizados” a fim de promover a redução de patógenos;

**3.7-** No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde;

**3.8-** Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas;

**3.9-** Utilizar equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

**3.10-** A aplicação dos resíduos, após o devido tratamento, deverá ser realizada em solos com boa drenagem interna e que não sejam sujeitos a inundações periódicas;

**3.11-** As áreas de aplicação devem observar o distanciamento mínimo previsto na legislação em vigor relativa a “Áreas de Preservação Permanente – APPs”;

**3.12-** As áreas de agrícolas receptoras de dejetos estabilizados devem estar localizadas a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

**3.13-** É proibido, por lei, o lançamento dos resíduos em corpos hídricos;

**3.14-** Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30º, respeitando as práticas conservacionistas;

**3.15-** O lençol freático, nas áreas de aplicação dos resíduos, deverá apresentar profundidade mínima de 1,5 metro em relação à superfície do solo, considerando a situação critica de maior precipitação pluviométrica;

**3.16-** Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escorrimento superficial, conforme recomendações técnicas;

**3.17-** As alterações técnicas que vierem a ser necessárias na operacionalização do sistema de tratamento dos dejetos deverão ser comunicadas por escrito pelo responsável técnico ao órgão municipal de meio ambiente.

**4. QUANTO ÁS CONDIÇÕES DA PROPRIEDADE:**

**4.1-** Deverá ser encaminhado o licenciamento ambiental de todas as demais atividades licenciáveis na propriedade;

**4.2-** Deverão ser respeitadas e preservadas na propriedade as nascentes, olhos d’água, banhados, margens de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP, de acordo com a Lei 12.651/2012 e Resoluções CONAMA n.°s 302/2002 e 303/2002;

**4.3-** Não poderá ser manejada nenhuma vegetação nativa sem a devida autorização do órgão municipal e/ou estadual do meio ambiente;

**4.4-** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais Federal n.° 9.605/98, Decreto Federal 6.514/08 e Lei Estadual n.° 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**4.5-** A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário;

**4.6-** O empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**4.7-** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984;

**4.8 -** Fica proibida a queima de resíduos e embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.° 9.921/93, art 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas, após o uso do produto e a tríplice lavagem, aos pontos de coleta no município, para posterior destinação aos geradores do produto, conforme art 6°, parágrafo 5° da Lei 7.802/89, alterada pela Lei n.° 9.974/00;

**5. QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**a)** Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando Licença de Operação (LO);

**b)** Cópia da Licença de Instalação;

**c)** Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;

**d)** Plano de Operacional de Manejo, Tratamento e Aplicação dos dejetos (líquidos/camas) em solo agrícola;

**e)** Plano de Manejo de Carcaças de animais Mortos e Restos Placentários, devidamente assinado pelo Responsável Técnico;

**f)** Plano de Destinação de Produtos Veterinários utilizados e com validade vencida, devidamente assinada pelo Responsável Técnico;

**g)** Relatório técnico e fotográfico quanto às condições de operação de todo o sistema de criação (instalações, esterqueiras, coleta e transporte dos dejetos e áreas de disposição final dos dejetos);

**h)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo licenciamento, manejo e aplicação no solo dos dejetos oriundos da atividade, devidamente habilitado perante o seu respectivo Conselho Técnico e no prazo mínimo da validade da licença;

**i)** Comprovante de pagamento dos custos ambientais, prevista em Lei Municipal.

***Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento.***

***ESTA LICENÇA É VÁLIDA PARAS AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ A DATA DE 31 DE JULHO DE 2015. Porém, caso alguma condicionante e/ou prazo estabelecido nesta LICENÇA for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM PERDERÁ A VALIDADE CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM A REALIDADE.***

***Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.***

***pela legislação vigente, o setor de meio ambiente poderá fiscalizar a qualquer momento a atividade, relativo às condicionantes impostas e podendo embargar/ apreender/demolir e emitir auto de infração referente a quaisquer possíveis irregularidadedes que estejam em desacordo com o estipulado nesta LICENÇA e nas normas ambientais.***

**Boa Vista do Incra/RS, 31 julho de 2014.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Gilnei Medeiros Barbosa**

**Prefeito Municipal**